



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GOVERNO DO
SANTA CATARINA



Referência: Processo SCC 10846/2022

Interessado: UDESC

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2022, de origem governamental, que “Altera o art. 25 e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências” - Ofício nº 750/CC-DIAL-GEMAT - Parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412/2008. Impacto previdenciário.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Estado, com vistas à manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), sobre o impacto previdenciário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0016.4/2022, de origem governamental, que “Altera o art. 25 e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências”.

A demanda aportou neste Instituto em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 26.6.2008, alterado pela Lei Complementar nº. 689 de 2017, o qual estabeleceu procedimento em que anteprojetos de leis suscetíveis de impacto previdenciários sejam previamente analisados pela Autarquia Previdenciária¹.

Em razão do exíguo prazo concedido para análise e manifestação, está sendo providenciado estudo atuarial para avaliar o impacto previdenciário do presente Projeto de Lei, sendo encaminhado posteriormente.

Por fim, ainda que imperiosa a adequação e conformidade entre a proposição e o equacionamento do déficit previdenciário, não há que se falar, neste momento, em óbice que enseje a suspensão do presente projeto.

¹ Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GOVERNO DO
SANTA CATARINA



Na oportunidade, nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Retornem-se os autos à Casa Civil Estado.

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1EKL128L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PANOSSO MENDONÇA (CPF: 712.XXX.339-XX) em 27/06/2022 às 17:54:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODQ2XzEwODUwXzlwMjJfMUUyOEUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010846/2022** e o código **1EKL128L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.